

SIMARSUL – SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA À ÁREA DE COMPRAS DA SIMARSUL

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de assessoria jurídica à área de compras da SIMARSUL.

Cláusula 2.^a

Elementos do contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos prestados sobre a proposta adjudicada.

3 - Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 3.^a

Duração do contrato

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias, o contrato a celebrar é válido por 12 (doze meses) a contar da data da sua celebração.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações principais do adjudicatário a prestação de apoio jurídico em procedimentos de contratação pública de aquisição e/ou locação de bens e serviços desenvolvidos pela SIMARSUL.

2 - A prestação de serviços descrita no número anterior compreende as seguintes atividades:

- a) Elaboração e revisão de peças de procedimentos de contratação pública;
- b) Participação em reuniões de trabalho de grupos constituídos para a preparação de procedimentos de aquisição e/ou locação de bens e de serviços para a SIMARSUL;

- c) Acompanhamento da tramitação dos procedimentos de contratação pública, designadamente, através da prestação de esclarecimentos sobre a tramitação e execução de procedimentos e contratos, análise de propostas, elaboração/revisão de relatórios de avaliação e cumprimento de obrigações das entidades adjudicantes definidas no Código dos Contratos Públicos e legislação conexa;
- d) Análise de pronúncias e impugnações apresentadas pelos candidatos e/ou concorrentes de procedimentos de contratação pública da SIMARSUL, bem como elaboração de minutas de resposta;
- e) Elaboração de informações e pareceres jurídicos no domínio da contratação pública.

Cláusula 5.^a

Termos de execução contratual

1 - A prestação dos serviços indicados na cláusula anterior é realizada através da afetação de um elemento, com um mínimo de dois anos de cédula profissional de advogado e experiência de três anos em contratação pública e em direito administrativo, a designar pelo adjudicatário, pelo período total de 4 (*quatro*) horas por dia, durante 4 (*quatro*) dias por semana, sendo 2 (*dois*) dias de forma presencial nos escritórios da entidade adjudicante, sitos na Av. da Siderurgia Nacional, Edifício SNI, Aldeia de Paio Pires, e 2 (*dois*) dias de prestação do serviço de forma remota, nomeadamente através de telefone, correio eletrónico ou outro meio de comunicação *online*.

2 - Durante o período referido no número anterior, o elemento designado para assegurar a prestação de serviços em representação do adjudicatário deve executar os trabalhos e tarefas atribuídas, sob coordenação dos Serviços Jurídicos da SIMARSUL.

3 - Os trabalhos e tarefas atribuídos nos termos do número anterior devem ser concluídos durante o período referido no n.º 1, com observância dos prazos fixados,

sendo que, em casos excecionais, podem ser realizados fora das instalações da entidade adjudicante, sem custos adicionais para a mesma.

4 - As conclusões e os termos finais dos trabalhos realizados nos termos dos números anteriores são apresentadas aos Serviços Jurídicos da SIMARSUL.

5 - Para efeitos dos números anteriores, o elemento designado para assegurar a prestação de serviços em representação do adjudicatário dispõe de um posto de trabalho, com computador municiado pela entidade adjudicante.

6 - Durante o prazo de vigência de contrato, a entidade adjudicante pode solicitar ao adjudicatário a substituição do elemento designado para assegurar a prestação de serviços, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 30 (*trinta*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.

Cláusula 6.^a

Dever de sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, S.A., bem como às demais empresas do grupo AdP de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato.

Cláusula 8.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Caderno de Encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraentes Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venham a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenham incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela Contraente

Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9.^a

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.
2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11.^a

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 - Pelo cumprimento das obrigações principais do adjudicatário previstas no presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., deve pagar o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço base é de 24.000,00€ (*vinte e quatro mil euros*), não incluindo o IVA legalmente devido.

3 - O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento e faturação

1 - O pagamento do preço contratual definido na proposta do adjudicatário é realizado mensalmente, em valor correspondente a 1/12 do preço global indicado pelo adjudicatário.

2 - As quantias devidas nos termos dos números anteriores devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção das correspondentes faturas.

3 - Em caso de discordância por parte da SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - A faturação deve obedecer às seguintes condições:

- a. Ser emitida mensalmente após a prestação efetiva dos serviços contratados;
- b. Ser emitida após a emissão da respetiva nota de encomenda pela SIMARSUL.

5 - Após confirmação pela SIMARSUL, a fatura eletrónica a emitir pelo adjudicatário deverá ser enviada para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

6 - Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

- a. Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>
- b. Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab>
- c. Preencher o formulário de adesão:

https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUSI

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

VICISSITUDES CONTRATUAIS

Cláusula 14.^a

Responsabilidade das partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 15.^a

Cessão da posição contratual pelo adjudicatário

Salvo casos de força maior, não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário.

Cláusula 16.^a

Cessão da posição contratual pela SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.

A cessão da posição contratual pela SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A, depende de autorização do adjudicatário, mas esta só pode ser recusada quando

haja fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias do adjudicatário.

Cláusula 17.^a

Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do período de prestação de serviços estipulado no n.º 1 da Cláusula 5.^a do presente Caderno de Encargos;
- b) Pelo incumprimento reiterado dos prazos para conclusão dos trabalhos ou pela ausência injustificada a reuniões de trabalho para as quais o adjudicatário tenha sido convocado.

2 - O valor acumulado das sanções contratuais previstas no número anterior não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A, pode exigir-lhe uma sanção contratual até 10% do valor do contrato.

5 - Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

6 - A SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A., pode compensar os pagamentos devidos ao adjudicatário ao abrigo do contrato com as multas contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

Cláusula 18.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos previstos no número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes de incumprimento pelo prestador de serviços quanto a deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- b) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- c) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelos seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte da SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de dois meses ou o montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos referidos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SIMARSUL – Saneamento da Península de Setúbal, S.A, que produz

efeitos 30 (*trinta*) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser estipuladas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratuais, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto prevista no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

2 - No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 23.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela Contraente Pública, a identificar no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo Cocontratante.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, encontra-se habilitado a determinar ao Cocontratante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o Cocontratante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 24.^a

Contagem dos prazos

Sem prejuízo de estipulação diversa prevista no presente caderno de encargos, os prazos estabelecidos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25.^a

Foro competente

Qualquer litígio emergente do contrato a celebrar será dirimido no Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, sendo aplicável supletivamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.